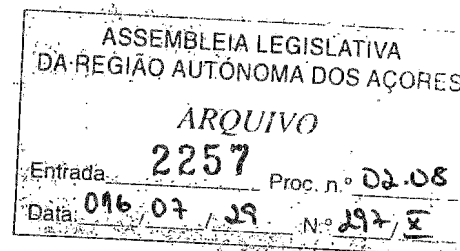




**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 273/XIII/1ª**

**“CONSAGRA O DIREITO À ATRIBUIÇÃO DA PENSÃO DE VELHICE A TRABALHADORES  
QUE TENHAM COMEÇADO A TRABALHAR ANTES DE COMPLETAREM 16 ANOS DE IDADE  
E QUE TENHAM 40 ANOS DE DESCONTOS.”**



**PONTA DELGADA, 29 DE JULHO DE 2016**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 29 de julho de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da ilha de São Miguel, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 273/XIII/1.ª, “Consagra o direito à atribuição da pensão de velhice a trabalhadores que tenham começado a trabalhar antes de completarem 16 anos de idade e que tenham 40 anos de descontos.”

O mencionado Projeto de Lei n.º 273/XIII/1.ª deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 05 de julho de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do BE, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação na generalidade**

O Projeto de Lei ora em apreciação visa - cf. artigo 1.º - estabelecer “a atribuição da pensão de velhice aos trabalhadores com carreiras contributivas muito longas, que tenham descontado durante quarenta anos ou mais, e que começaram a trabalhar antes dos 16 anos de idade.”

O proponente justifica a respetiva pretensão da seguinte forma:

- «Faz parte do programa do atual Governo o compromisso de, no quadro das medidas para a Segurança Social, “favorecer os contribuintes com carreiras contributivas muito longas” (p.227).»
- «Recentemente, o Parlamento discutiu, em reunião plenária de dia 22 de março de 2016, uma petição com dezenas de milhares de assinaturas, da iniciativa da CGTP-IN, que incluía a proposta da consagração da reforma sem penalizações para os trabalhadores que tivessem 40 anos de descontos.»
- «O direito à segurança social e solidariedade constitui um direito fundamental dos cidadãos, previsto nos números 3 e 4 do artigo 63º da Constituição da República Portuguesa [...].»
- «a idade mínima de admissão ao trabalho foi sendo alterada, em virtude



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

de representações mais respeitadoras do tempo da infância e da juventude, como forma de responder à consagração de níveis mais elevados de escolaridade obrigatória [...].

- «Assim, houve trabalhadores que iniciaram a sua atividade profissional antes dos 16 anos, que é o limite legal atualmente definido para o início do trabalho, e, deste modo, foram ou são forçados a uma carreira contributiva extremamente longa, depois de terem sido privados de uma parte da sua infância ou juventude.»

Face ao exposto, “defende-se uma medida transitória que abrange quem começou a trabalhar antes dos 16 anos, garantindo a esses trabalhadores a antecipação da aposentação pelo período que corresponde à sua entrada precoce no mercado de trabalho.”

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO V**

**Parecer**

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor relativamente à aprovação do Projeto de Lei n.º 273/XIII/1.<sup>a</sup>, “Consagra o direito à atribuição da pensão de velhice a trabalhadores que tenham começado a trabalhar antes de completarem 16 anos de idade e que tenham 40 anos de descontos”.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), não se pronunciou sobre o assunto.

Ponta Delgada, 29 de julho de 2016.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)